



Parecer Jurídico nº289/2025

Referência: Projeto de Lei 130 / 2025.

Autoria: Vereador Tikin Moreira.

EMENTA: "Declara de Utilidade Pública Associação Amados do Pai."

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 130/2025, que visa declarar utilidade pública a uma entidade sem fins lucrativos, denominada Associação Amados do Pai.

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Tikin Moreira, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Amados do Pai.”

O pedido tem como objetivo o reconhecimento oficial para fins de benefícios legais e administrativos.

II FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, é importante destacar que o exame realizado por este Procurador Jurídico, nos termos da sua competência legal, cinge-se unicamente à matéria jurídica envolvida, quanto aos aspectos de constitucionalidade e de legalidade das proposições legislativas, tendo por base os documentos juntados.

Constata-se, preliminarmente, quanto à competência legislativa, que a matéria constante no Projeto de Lei é amparada pelo art. 30, inciso I, da



Constituição Federal, o qual dispõe que cabe aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37 que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser observados no reconhecimento de utilidade pública.

A Lei nº 9.790/1999 permite que entidades privadas sem fins lucrativos obtenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que atendam a requisitos específicos e desenvolvam atividades voltadas ao interesse público.

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência, este emite Parecer favorável a implementação do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, a Procuradoria Jurídica OPINA, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará 04 de novembro de 2025.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203